

CADERNO 1 - ADMINISTRATIVO > MINISTÉRIO PÚBLICO > PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > GABINETE

**ATO NORMATIVO Nº 22, DE 21 DE JULHO DE 2022.**

**Regulamenta a outorga da Medalha do Mérito do Ministério Público do Estado da Bahia, criada pela Lei Complementar estadual n. 11, de 18 de janeiro de 1996, e dá outras providências.**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 286 da Lei Complementar estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, que cria a Medalha do Mérito do Ministério Público,

RESOLVE:

Art. 1º A Medalha do Mérito do Ministério Público, criada pela Lei Complementar estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, objetiva conferir o reconhecimento a pessoas e organizações nacionais ou estrangeiras pela prestação de relevantes serviços à Instituição, na defesa dos direitos inerentes ao exercício da cidadania plena e por contribuições à cultura jurídica ou ao Ministério Público.

Art. 2º A Medalha do Mérito do Ministério Público será outorgada:

- I. a membros e servidores do Ministério Público;
- II. a membros do Poder Judiciário, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil;
- III. aos agentes públicos dos Poderes constituídos;
- IV. a personalidades e cidadãos, brasileiros ou estrangeiros;
- V. a organizações públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

Parágrafo único. A Medalha do Mérito do Ministério Público poderá ser conferida *post-mortem* e sua entrega será feita à família do homenageado.

Art. 3º A Medalha do Mérito do Ministério Público será entregue em evento promovido pela Procuradoria-Geral de Justiça, preferencialmente nas comemorações do Dia Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único. O Procurador-Geral de Justiça é o Chanceler da Medalha do Mérito do Ministério Público.

Art. 4º Fica instituída a Comissão de Outorga da Medalha do Mérito do Ministério Público integrada pelo Procurador-Geral de Justiça, pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto e pelo Corregedor-Geral do Ministério Público.

Parágrafo único. A Comissão de Outorga, presidida pelo Procurador-Geral de Justiça, reunir-se-á, ordinariamente, no segundo semestre de cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente.

Art. 5º A Medalha do Mérito do Ministério Público será conferida anualmente a até 05 (cinco) agraciados.

§ 1º A indicação dos agraciados com a Medalha do Mérito do Ministério Público poderá ser feita por quaisquer dos integrantes da Comissão de Outorga, por membros e servidores do Ministério Público, por integrantes de organizações governamentais e não governamentais ou por qualquer cidadão.

§ 2º As indicações serão realizadas por meio do formulário “Proposta de Indicação à Honraria”, acompanhadas dos respectivos dados biográficos, no caso de pessoas, ou dados históricos, no caso de organizações.

§ 3º A escolha dos agraciados será realizada por maioria absoluta dos integrantes da Comissão de Outorga.

Art. 6º Compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, por maioria absoluta dos seus membros, aprovar os nomes indicados pela Comissão de Outorga a serem agraciados com a Medalha do Mérito do Ministério Público.

Art. 7º A Secretaria-Geral do Ministério Público manterá os registros dos indicados e agraciados pela Medalha do Mérito do Ministério Público, bem como seus dados biográficos, no caso de pessoas, ou seus dados históricos, no caso de organizações.

Art. 8º A Medalha do Mérito do Ministério Público é acompanhada pelo respectivo Diploma, nas formas, modelos, dimensões, cores e demais características aprovados pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 9º Perderá o direito pelo uso da Medalha do Mérito do Ministério Público o agraciado que tenha praticado ato atentatório à dignidade e ao espírito da honraria, mediante deliberação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo ser restituída, juntamente com o respectivo Diploma, ao Ministério Público do Estado da Bahia.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 11. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação aplicando-se, no que couber, às honrarias já outorgadas, ficando revogado o Ato Normativo nº 16, de 19 de dezembro de 2013.

Salvador, 21 de julho de 2022.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça